



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro-Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811 – Caixa Postal: 89

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 221/2019

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
29 ABR 2019

Sala das Sessões

~~PRESIDENTE~~

Considerando que, atualmente, o setor de coleta de lixo está inserido e subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Considerando a Lei Federal nº 11.455/2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, descrevendo que o saneamento básico é um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais que inclui abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 2, inciso I-A, Lei Federal 11.455/2007);

Considerando que limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem fazer parte do saneamento ambiental integrado juntamente com os serviços de água e esgoto, drenagem e gestão ambiental consoante a Política Nacional de Saneamento Básico estabelecida nas Leis Federais 11.455/2007 e 12.305/2010;

Considerando que a gestão de resíduos sólidos, isto é, a coleta de lixo deveria estar integrada ao Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) e não à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, tal como acontece no Município de Santo André, onde o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (Semasa) abriga o tratamento de água e a coleta de lixo por força da Lei Municipal 7.840/1999 (em anexo);

Considerando que ambos os serviços, fornecimento de água e serviço de esgoto mais coleta de lixo, são essenciais e trabalham em dias de ponto facultativo e feriados de forma que a união administrativa trará maior eficiência.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de transferir o serviço de coleta de lixo à responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), bem assim, acolher o anteprojeto de lei que segue anexo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.


Luciana Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Propõe nova redação à Lei 2.526 de 21 de dezembro de 1993 para dispor sobre a competência do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 2.526 de 21 de dezembro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela Lei 1.153/73, de 14 de março de 1973:

I - Operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários;

II - Operar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas.

Parágrafo Único: A correta destinação e manejo de resíduos sólidos deverão ser tratadas em Lei própria, observadas as Leis Federais nºs 11.455/2007 e 12.305/2010.”

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Luciana Batista
Vereadora